



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 235, DE 2021

“Cria a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças e dá outras providencias”

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe cria a “Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças”, a ser comemorada na primeira semana de junho a cada ano, e detalha aspecto da referida efeméride.

Justificando sua iniciativa, o autor assim argumenta:

A Semana proposta por este Projeto de Lei tem o intuito de alertar e conscientizar a sociedade sobre a importância de prevenir acidentes com crianças, principalmente no ambiente doméstico.

A proposição foi distribuída à (extinta) Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

O projeto recebeu parecer pela *aprovação* na então Comissão de Seguridade Social e Família.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

Já quanto à técnica legislativa e à redação, optamos por oferecer um substitutivo ao projeto, que sana os diversos problemas redacionais do mesmo.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do substitutivo* em anexo, do Projeto de Lei nº 235, de 2021.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

2023-14023



* C D 2 2 3 0 1 3 3 6 1 0 6 0 0 *



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 235, DE 2021

Cria a “Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças” e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será comemorada na primeira semana do mês de junho de cada ano a “Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Crianças”.

§ 1º Na semana referida no *caput* deste artigo, as escolas, unidades de saúde e outros estabelecimentos públicos realizarão atividades para incentivar a prevenção de acidentes com crianças.

§ 2º Deverão fazer parte do programa de prevenção de acidentes atividades lúdicas, encontros e cursos de cuidados básicos e emergenciais nos ambientes em que haja crianças.

§ 3º Serão convidados médicos, educadores e o Corpo de Bombeiros estadual para esclarecimentos diversos quanto às formas de prevenção mais adequadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

2023-14023

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

